PARECER Nº 960/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 489/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, que "altera a Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, a fim de dispor sobre a divulgação semestral da quantidade de cargos Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "o caput do artigo 9º da Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e seu inciso I dispõem que os concursos de acesso e de ingresso para os cargos da Carreira do Magistério Municipal serão realizados, obrigatoriamente, quando o percentual dos cargos vagos atingir 5% (cinco por cento) do total de cargos da classe, no entanto, não apresenta qualquer dispositivo para a apresentação de dados sobre a quantidade de cargos vagos. O objetivo deste Projeto de Lei é garantir a transparência da gestão pública e possibilitar aos profissionais da educação o acompanhamento da movimentação dos recursos humanos da rede municipal de ensino e, em especial, o percentual de cargos vagos que implica em abertura de concurso público de ingresso ou de acesso."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante na forma de um substitutivo para (i) adaptar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998; (ii) suprimir os dispositivos que conferem atribuições a órgãos específicos do Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo proposto ela CCJLP, nos meses de maio e novembro, semestralmente, deverá ser divulgada a quantidade de cargos vagos de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II e Médio da Classe I e de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor Escolar da Classe II, ambos os cargos da carreira do Magistério; bem como a quantidade de cargos vagos de Agente Escolar e Auxiliar Técnico de Educação, da carreira do Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais da Ante o exposto, no mérito que nos cabe análise, partindo do entendimento de que a predeliberação legislativa intenta fortalecer o princípio da transparência, cuja essência é condição necessária para legitimidade dos atos do administrador público e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23/09/2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) - Presidente

Alfredinho (PT) - Relator

Daniel Annenberg (PSDB)

Edir Sales (PSD)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/10/2020, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.